

EXECELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) JUIZ(a) DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.

DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO VERDE DO TOCANTINS – PV/TO, agremiação político-partidária, CNPJ nº 06.015.813/0001-31, com sede na 205 Sul, Av. LO 05, lote 18, salas 3 e 4, Palmas – TO, representada por seu presidente, **CLÁUDIA TELLES MENEZES PIRES MARTINS LELIS**, brasileira, casada, no exercício do cargo de vice-governadora do estado do Tocantins, CPF nº 584.231.841-53, RG nº 1.409.721 SSP/TO, residente e domiciliada na 207 Sul, Alameda 06, QI 08, Lote 19, Plano Diretor Sul, CEP 77015-302, Palmas/TO.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER
c/c TUTELA DE URGÊNCIA

em face da **ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.086.034/0205-20, com sede na QD. 104 NORTE, AV. L.O 04, Conjunto IV, Lote 12ª – Centro, Palmas/TO – CEP: 77.006-032, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – SÍNTESE FÁTICA

Desde março do corrente ano todos os países do mundo tentam encontrar meios eficientes para minimizar os impactos da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2) relacionados à saúde pública e também à economia.

O combate à pandemia requer medidas de restrição de funcionamento da maioria dos estabelecimentos, incluindo vários já afetados pelo “isolamento social”, como cinemas, hotéis,

restaurantes, oficinas etc. Os setores da construção civil, transportes, comércio e outros serviços, que devem estar entre os mais afetados, em função do elevado nível de informalidade. Paralelamente, a crise afetará de forma desproporcional as micro, pequenas e médias empresas, que terão dificuldade em lidar com a acelerada queda de receitas. Essas são também as empresas que mais empregam, inclusive trabalhadores sem carteira. Muitos trabalhadores terão uma brutal redução em sua renda mensal. E muitos serão demitidos. Sem renda, e quase sempre sem reservas financeiras, os trabalhadores informais e os de baixa renda passarão dificuldade para sobreviver.¹

No setor público os Municípios e Estados decretaram estado de calamidade pública, ou de emergência na saúde e vêm enfrentando o desequilíbrio das contas públicas, ante a redução drástica da arrecadação, ao mesmo tempo em que precisam desenvolver novas políticas de amparo à população mais vulnerável.

A despeito dos esforços realizados por todos, a Requerida anunciou, no último dia 30, um aumento médio de 7,17% na tarifa de seus consumidores, resultante do processo de Revisão Tarifária Periódica, que entrará em vigor a partir de 04 de julho.

Ocorre que referido aumento, conforme introito da presente peça, ocorrerá em momento absolutamente inoportuno, quando a maioria das famílias, e até mesmo das empresas, sequer está conseguindo arcar com os pagamento das faturas sem aumento o referido aumento tarifário.

Diante disso, mostra-se imprescindível a atuação judicial para suspender a implementação do reajuste pelo prazo de três meses, a fim de minimizar os impactos do reajuste na vida financeira dos consumidores.

II – DO DIREITO

O aumento previsto para o dia 04 de julho na conta de energia elétrica dos tocantinenses partiu do processo de Revisão Tarifária, que consiste num dos mecanismos de definição do valor da energia paga pelo consumidor, sendo realizada a cada quatro anos, em média, de acordo com o contrato de concessão assinado entre as empresas e o poder concedente, e visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das distribuidoras de energia elétrica.

¹ BITTENCOURT, R. N. “Pandemia, isolamento social e colapso global”. Revista Espaço Acadêmico, vol. 19, n. 221, 2020.

Tal processo tem como um de seus mecanismos, a realização de audiências públicas, que possibilitam efetiva participação da população na definição dos índices de reajuste a serem aplicados, pois o aumento deve ter sempre em conta a modicidade das tarifas.

Ocorre que, em razão da pandemia, a audiência pública presencial foi substituída por simples consulta por meios eletrônicos, o que, a toda evidência, minimizou a participação popular.

A partir da Revisão Tarifária foram definidos os seguintes percentuais de aumento para o Estado do Tocantins:

Empresa	Consumidores residenciais - B1		
Energisa Tocantins	7,83%		

Empresa	Classe de Consumo – Consumidores cativos		
	Baixa tensão em média	Alta tensão em média (indústrias)	Efeito Médio para o consumidor
Energisa Tocantins	8,54%	1,79%	7,17%

2

O aumento em momento de tamanha fragilidade econômica para o consumidor representa afronta ao princípio da modicidade das tarifas que, segundo MELLO (2008) obriga que os valores das tarifas sejam acessíveis aos usuários, de modo a não onerá-los excessivamente, pois o serviço público, por definição, corresponde à satisfação de uma necessidade ou conveniência básica dos membros da Sociedade.³

Merece destaque ainda a seguinte lição do assisado autor:

*Dessarte, em um país como o Brasil, no qual a esmagadora maioria do povo vive em estado de pobreza ou miserabilidade, é óbvio que o serviço público, para cumprir sua função jurídica natural, terá de ser remunerado por valores baixos, muitas vezes subsidiados.*⁴

No mesmo sentido ensina Carvalho Filho:

² Disponível em > https://www.aneel.gov.br/sala-de-imprensa/-/asset_publisher/zXQREz8EVLZ6/content/id/20489176, acesso em 02 de julho de 2020, às 13h45min.

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 72

⁴ Op. Cit.

Significa esse princípio que os serviços devem ser remunerados a preços módicos, devendo o Poder Público avaliar o poder aquisitivo do usuário para que, por dificuldades financeiras, não seja ele aliado do universo de beneficiários do serviço. Parece-nos acertado o pensamento segundo o qual esse princípio “traduz a noção de que o lucro, meta da atividade econômica capitalista, não é objetivo da função administrativa, devendo o eventual resultado econômico positivo decorrer da boa gestão dos serviços, sendo certo que alguns deles, por seu turno, têm de ser, por fatores diversos, essencialmente deficitários ou, até mesmo, gratuitos”⁵

À luz desse princípio, é de concluir que a cobrança dos índices apurados pela ANEEL devem levar em consideração o momento social e econômico por que passa o consumidor, para que este não seja onerado ainda mais.

Por outro lado, assim como as empresas e a população vulnerável vêm recebendo incentivos do poder público para minimizar os impactos financeiros do novo coronavírus, as concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica também foram agraciadas com socorro do Governo Federal, a partir da edição da Medida Provisória nº 95modici0, de 8 de abril de 2020 e, mais precisamente, do Decreto nº 10.350, publicado no dia 18 de maio de 2020, no Diário Oficial da União, que autorizou a criação da Conta-covid, destinada a cobrir os déficits e antecipar receitas.

Merece destaque, ainda, que outros Estados vão experimentar reajustes bem inferiores ao previsto para o Tocantins. Em São Paulo, por exemplo, a revisão tarifária retornou um reajuste médio de apenas 4,23%.⁶

Assim, à fim de garantir a fiel observância do princípio da modicidade tarifária, deve a Requerida suspender o reajuste das tarifas pelo período de três meses, a fim de evitar o agravamento da situação financeira do consumidor.

III - DA TUTELA DE URGÊNCIA

Diante do exposto, resta cogente a necessidade de suspensão do reajuste definido pelo período de três meses, quando a pandemia do novo coronavírus já terá passado por sua pior fase.

⁵ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Curso de direito administrativo. 33ª ed.rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2019.

⁶ Disponível em <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/06/30/tarifas-de-energia-da-enel-sp-vaao-subir-em-media-423percent.ghtml>

O deferimento da tutela de urgência depende da demonstração da probabilidade do direito do autor, do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e da reversibilidade dos efeitos da decisão que a conceder. (art. 300, CPC)

A simples observância do princípio da modicidade tarifária é suficiente para evidenciar a probabilidade do direito, consistente na inadmissibilidade de reajuste tarifários em período de extrema fragilidade financeira para o consumidor que poderá sofrer prejuízos irreversíveis decorrentes da impossibilidade de arcar com o pagamento de suas faturas de energia elétrica, sem prejuízo de seu próprio sustento.

Por fim, não há que se falar em irreversibilidade da medida, vez que a improcedência dos pedidos da presente ação possibilitará o retorno da cobrança.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer:

- a) Seja concedida a tutela de urgência *inaudita altera pars* determinando à ENERGISA que suspenda, por três meses, a cobrança do reajuste tarifário decorrente da revisão realizada pela ANEEL;
- b) Sejam a Requerida citada para contestar a presente ação;
- c) No mérito, seja reconhecida a ofensa ao princípio da modicidade tarifária, condenando a Requerida à obrigação de não realizar a cobrança do reajuste tarifário decorrente da revisão realizada pela ANEEL pelo período de três meses;
- d) Sejam os Requeridos condenados ao pagamento das custas e honorários sucumbenciais;

Provará o alegado por todos os meios de prova admitidos, em especial, pelos documentos acostados à inicial, por testemunhas a serem arroladas em momento oportuno e novos documentos que se mostrarem necessários.

Dá-se a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Palmas/TO, 2 de julho de 2020.

SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA

OAB/TO 2.433

ALINE RANIELLE O. DE SOUSA LIMA

OAB/TO 4.458